

PARECER

(art. 15.º, n.º 3, da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio)

MUNICÍPIO DE VALENÇA

1. Considerando que:

- 1.1. O Município de Valença tem 16 (dezasseis) freguesias situadas no seu território, a saber: Arão, Boivão, Cerdal, Cristelo Covo, Fontoura, Friestas, Gandra, Ganfei, Gondomil, Sanfins, São Julião, São Pedro da Torre, Silva, Taião, Valença e Verdoejo.
- 1.2. De acordo com o disposto nos artigos 4.º e 5.º e anexos I e II da Lei n.º 22/2012, de 30 de maio, o Município de Valença é qualificado como município de nível 3, com um lugar urbano (Valença) situado no território de 5 (cinco) freguesias: Arão, Cristelo-Covo, Gandra, Ganfei e Valença.
- 1.3. Nenhuma das freguesias situadas no território do Município de Valença tem menos de 150 habitantes.
- 1.4. Do disposto no art. 6.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, e uma vez que não se aplica o n.º 3 do mesmo artigo, resulta que, no território do

Município de Valença, deverá alcançar-se uma redução de 6 (seis) freguesias, sendo 3 (três) freguesias cujo território se situa, total ou parcialmente, no lugar urbano de Valença e 3 (três) outras freguesias.

- 1.5. No entanto, de acordo com o art. 7.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, o número global de freguesias a reduzir poderá ser de apenas 5 (cinco).
- 1.6. Ao abrigo do disposto no art. 11.º da Lei n.º 22/2012, a Assembleia Municipal de Valença propôs a agregação das freguesias (i) de Gondomil e Sanfins, numa freguesia designada por *“União de Freguesias de Gondomil e Sanfins”*; (ii) de Gandra e Taião, numa freguesia designada por *“União de Freguesias de Gandra e Taião”*; (iii) de São Julião e Silva, numa freguesia designada por *“União de Freguesias de São Julião e Silva”*.
- 1.7. Uma vez que a Assembleia Municipal de Valença propôs a redução de apenas 3 (três) freguesias, a Unidade Técnica para a Reorganização Administrativa do Território (UTRAT) elaborou parecer, ao abrigo do art. 14.º, n.º 1, alínea c), da Lei n.º 22/2012, no qual concluiu pela desconformidade da referida pronúncia.
- 1.8. De acordo com o disposto no art. 15.º, n.º 1, da Lei n.º 22/2012, a UTRAT elaborou e propôs à Assembleia Municipal de Valença um projeto de reorganização administrativa do território das freguesias, nos termos do qual:
 - 1.8.1. Aceitou as agregações propostas pela Assembleia Municipal de Valença;

- 1.8.2. Propôs a agregação das freguesias de Valença, Cristelo Covo e Arão numa freguesia designada por *“União das Freguesias de Valença, Cristelo Covo e Arão”*.
- 1.8.3. Admitiu que se mantivesse a flexibilidade utilizada pela Assembleia Municipal de Valença, porquanto repugnaria que a incorreta aplicação da percentagem em questão determinasse, por si só, a perda da faculdade aí prevista.
- 1.9. Ao abrigo do disposto no art. 15.º, n.º 3, da Lei n.º 22/2012, a Assembleia Municipal de Valença apresentou à Assembleia da República um projeto alternativo (cfr. **Anexo I** ao presente parecer), nos termos do qual:
- 1.9.1. Reitera as agregações propostas na pronúncia identificada em 1.6.
- 1.9.2. Justifica a redução de apenas 3 (três) freguesias, em sede de projeto alternativo, com a classificação das freguesias de Arão, Cristelo-Covo, Gandra e Ganfei como não situadas no lugar urbano de Valença.
- 1.10. De acordo com o disposto no art. 15.º, n.º 3, da Lei n.º 22/2012, após a receção do projeto apresentado pela UTRAT, *“a assembleia municipal pode, no prazo máximo de 20 dias, apresentar um projeto alternativo à Assembleia da República”*.
- 1.11. Ainda nos termos do art. 15, n.º 3, da Lei n.º 22/2012, compete à UTRAT apreciar, nos termos previstos na alínea c) do n.º 1 do art. 14.º, o projeto alternativo apresentado pela assembleia municipal.

- 1.12. De acordo com o disposto no art. 15.º, n.º 4, da Lei n.º 22/2012, “o disposto no n.º 3 do artigo 5.º e no artigo 7.º não é aplicável à pronúncia da assembleia municipal prevista no número anterior”.
2. Uma vez que (i) na pronúncia referida em 1.6., a Assembleia Municipal refere expressamente que o lugar urbano de Valença abrange 5 (cinco) freguesias: Arão, Cristelo-Covo, Gandra, Ganfei e Valença; (ii) na pronúncia referida em 1.6., a Assembleia Municipal não considerou, ao abrigo do disposto no art. 5.º, n.º 3, da Lei n.º 22/2012, como não situados no lugar urbano de Valença as freguesias de Arão, Cristelo-Covo, Gandra e Ganfei; (iii) o art. 15.º, n.º 4, da Lei n.º 22/2012 impede que, em sede de projeto alternativo, a assembleia municipal mobilize o disposto no art. 5.º, n.º 3, do mesmo diploma, a UTRAT entende que o projeto alternativo apresentado pela Assembleia Municipal de Valença se apresenta **desconforme** com o disposto nos artigos 6.º e 7.º da Lei n.º 22/2012.
3. O mapa administrativo das freguesias situadas no território do Município de Valença seria, assim, o correspondente ao **Anexo II** ao presente parecer.

Lisboa, 27 de novembro de 2012

Mo 4.2. Pm

(Manuel Carlos Lopes Porto)

Seráfim Pedro Madeira Froufe

(Serafim Pedro Madeira Froufe)



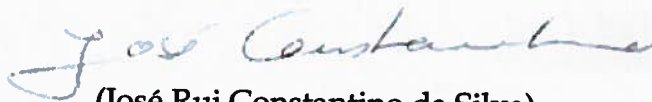
(Luís Filipe Fonseca Verde de Sousa)



(Henrique Jorge Campos Cunha)



(Manuel dos Reis Duarte)



(José Rui Constantino da Silva)



(José Pedro Neto)



(Carlos Alberto Sousa Duarte Neves)

